

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CIDADES

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2026 - PARQUE NATURAL COLABORATIVO

Termo de Colaboração que entre si celebram a ONLY MUSIC PRODUÇÕES LTDA, na qualidade de Colaborador Proponente, e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo – SGG, na qualidade de Colaborador Proponente e Cedente, e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, na qualidade de órgão ambiental responsável pela unidade de conservação, visando a gestão compartilhada do Parque Natural Colaborativo Morro da Serrinha, na forma da Lei estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei estadual nº 22.453, de 8 de dezembro de 2023.

ONLY MUSIC PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.786.317/0001-24, com sede na Rua 1137, nº 157, Quadra 244, Lote 02, Sala 03, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-160, neste ato representada por seu sócio administrador, João Victor Martins Rios Borges, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29/05/2006, portador do RG nº 7.496.285 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 700.039.481-10, residente e domiciliado na Rua T-50, nº 525, Quadra 67, Lote 01/07, Condomínio Conjunto Residencial Panorama I, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.215-200, doravante denominado **COLABORADOR PROPONENTE**;

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO – SGG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 11º andar, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular, Gean Carlo Carvalho, Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, na qualidade de órgão gestor do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás e titular da administração do imóvel, doravante denominado **COLABORADOR PROPONENTE e CEDENTE**; e

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, com sede na Rua 82, nº 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Andréa Vulcanis, nomeada pelo DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2019, ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.963, doravante denominado **SEMAD**.

CONSIDERANDO as disposições da Lei estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, e suas alterações promovidas pela Lei estadual nº 22.453, de 8 de dezembro de 2023, em especial o art. 20-A, que disciplina o Parque Natural Colaborativo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAD nº 23, de 25 de novembro de 2024, que disciplina os procedimentos de criação dos Parques Naturais Colaborativos;

CONSIDERANDO que a afetação da área à criação do Parque Natural Colaborativo é considerada de interesse público por força do art. 20-A, § 2º, inciso III, da Lei estadual nº 14.247/2002, concretizando-se mediante o ato de criação da unidade de conservação a ser editado pela SEMAD, nos termos do art. 20-A, § 2º, inciso IX, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que a proposta de criação da unidade é apresentada por, no mínimo, 2 (duas) instituições, na forma do art. 20-A, § 2º, inciso I, da Lei estadual nº 14.247/2002, figurando como Colaboradores Proponentes a ONLY MUSIC PRODUÇÕES LTDA e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo – SGG, este último também na condição de Cedente do imóvel;

firmam entre si o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para definição de responsabilidades individuais e compartilhadas, visando à gestão do Parque Natural Colaborativo Morro da Serrinha, que será regido pelos princípios de direito público e pelas disposições da Lei estadual nº 14.247/2002 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a definição de responsabilidades individuais e compartilhadas visando à gestão compartilhada do Parque Natural Colaborativo Morro da Serrinha, cuja finalidade, de interesse público e recíproco, é integrar a natureza e as pessoas por meio de soluções e processos colaborativos que estructurem ações voltadas à conservação ambiental, aliadas à realização de atividades humanas regenerativas.

1.2. O Parque Natural Colaborativo Morro da Serrinha pertence ao grupo de unidades de conservação de uso sustentável, aplicando-se ao seu modelo colaborativo de gestão, no que couber, as disposições constantes da Lei estadual nº 14.247/2002 e nas demais normas que regem o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

1.3. O **COLABORADOR CEDENTE**, na qualidade de órgão gestor do patrimônio imobiliário do Estado, anui com a destinação e a cessão de uso do imóvel de 9,74 ha (97.354,58 m²), resultante da soma das áreas correspondentes às matrículas nºs 33.345 (área de 71.298,48 m²) e 951 (área de 26.056,10 m²) (SEI nº 92369051), para a implantação e o funcionamento da unidade de conservação. O caráter de interesse público da afetação da área decorre diretamente do art. 20-A, § 2º, inciso III, da Lei estadual nº 14.247/2002 e concretiza-se por ato próprio da SEMAD (art. 20-A, § 2º, inciso IX), não constituindo declaração contida neste instrumento.

1.4. A formalização da posse e do uso do imóvel pelo Gestor dar-se-á por Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o **COLABORADOR CEDENTE** e o Gestor eleito pelo Conselho Colaborativo, em estrita observância à Lei estadual nº 17.928/2012, e averbado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, nos termos do art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa SEMAD nº 23/2024. Em razão de o Termo de Cessão de Uso pressupor a prévia eleição do Gestor pelo Conselho Colaborativo, o referido prazo será contado a partir da data da eleição do Gestor, observada a publicação do ato de criação da unidade, ficando o imóvel, até então, sob a administração do **COLABORADOR CEDENTE**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONSELHO COLABORATIVO**

2.1. Fica instituído o Conselho Colaborativo do Parque Natural Colaborativo

Morro da Serrinha, órgão de caráter deliberativo, constituído por 2 (dois) sub-órgãos: Coordenadoria e Plenária.

2.2. O Conselho Colaborativo é composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelas partes.

2.3. Cada representante titular terá 1 (um) suplente indicado pela parte representada, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

2.4. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

2.5. As decisões do Conselho Colaborativo se darão por consenso, a ser construído em, pelo menos, duas ocasiões distintas e sucessivas, ou por maioria, nas situações em que o consenso não for formado.

2.6. A Coordenadoria será exercida pelo Conselheiro escolhido para o cargo de Gestor pela Plenária.

2.7. É vedado aos Conselheiros indicados pela SEMAD exercer o cargo de Gestor.

2.8. Até a eleição de que trata a cláusula 2.6, o cargo de Gestor será interinamente exercido pelo COLABORADOR PROPONENTE, quando este for pessoa física, ou, quando esse for pessoa jurídica, por seu representante legal que assina o presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.9. Compete ao Conselho Colaborativo:

I - Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Trabalho e o Plano de Manejo da unidade de conservação;

III - Aprovar o Plano de Trabalho elaborado pelo Gestor;

IV - Buscar a integração do Parque Natural Colaborativo Morro da Serrinha com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

V - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o Parque Natural Colaborativo;

VI - Propor programas, projetos, diretrizes e ações que visem à implementação e ao desenvolvimento do Parque Natural Colaborativo;

VII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação ou em seu entorno;

VIII - Manifestar-se sobre concessão onerosa de uso da unidade de conservação para uso residencial e edificações, limitada aos membros e participantes do processo colaborativo;

IX - Manifestar-se pela renovação da cessão de usufruto ou de domínio da área em que se localiza a unidade de conservação sempre que os seus objetivos estiverem sendo cumpridos, quando aplicável;

X - Definir regras relativas à indenização das benfeitorias realizadas no imóvel em que se localiza o Parque Natural Colaborativo, observados os parâmetros e a reserva de competência do COLABORADOR CEDENTE previstos neste Termo;

XI - Aprovar a prestação de contas anual dos investimentos realizados no Parque Natural Colaborativo, bem como das ações executadas e do atingimento das metas estabelecidas no Plano de

Trabalho;

XII - Aprovar a subcontratação PARCIAL de atividades instrumentais e de apoio necessárias à operação da unidade, junto a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, vedada a subcontratação total, que equivaleria à cessão integral do objeto a terceiro estranho ao processo colaborativo, incompatível com a natureza do instrumento e com o regime de bens públicos;

XIII - Manifestar-se sobre a cessão de uso de espaços do imóvel a terceiros para fins de gestão da unidade, observado que, quando a cessão envolver exploração econômica de bem público, dependerá de prévio procedimento seletivo isonômico e de prévia anuência formal do COLABORADOR CEDENTE, na forma da Cláusula Sexta, não bastando a deliberação interna deste Conselho.

2.10. As reuniões do Conselho Colaborativo serão realizadas ordinariamente, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Gestor ou por, no mínimo, metade mais 1 (um) dos membros do Conselho.

2.11. As reuniões do Conselho Colaborativo serão realizadas em primeira convocação, com, no mínimo, a metade mais 1 (um) dos membros do Conselho ou de seus suplentes, e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer quórum.

2.12. Terão direito a voto todos os membros titulares e os seus respectivos suplentes, quando eles os representarem, e competirá ao Gestor exercer o voto de qualidade quando houver empate, sem prejuízo ao seu voto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

3.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege este instrumento, incumbem ao Gestor as seguintes atribuições:

I - Conduzir o processo de planejamento do Parque Natural Colaborativo;

II - Elaborar, executar e monitorar o Plano Operativo Anual (POA), Plano de Gestão ou documento equivalente;

III - Elaborar o Plano de Trabalho, que detalhará os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação de desempenho, os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, e será submetido à aprovação do Conselho Colaborativo;

IV - Executar e implementar o Plano de Manejo do Parque Natural Colaborativo;

V - Proteger os recursos naturais no Parque Natural Colaborativo e entorno;

VI - Executar e incentivar ações de conservação ambiental aliadas a processos regenerativos de caráter socioambiental, educacional e cultural, mobilizando as populações locais em torno do Parque Natural Colaborativo;

VII - Prospectar parcerias para o desenvolvimento do Parque Natural Colaborativo, submetendo a efetiva contratação à aprovação do Conselho Colaborativo;

VIII - Monitorar e avaliar a execução das parcerias firmadas;

- IX - Priorizar e fomentar atividades de pesquisa no Parque Natural Colaborativo;
- X - Articular ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações locais e para a proteção dos recursos naturais, dentro e no entorno do Parque Natural Colaborativo;
- XI - Apoiar e promover atividades de visitação, esporte, cultura, educação ambiental, extrativismo sustentável ou imersão ecológica no Parque Natural Colaborativo;
- XII - Produzir e disponibilizar informações para alimentar os diversos sistemas de planejamento, programação e controle de funcionamento e manutenção do Parque Natural Colaborativo;
- XIII - Identificar e providenciar os serviços necessários para a recuperação, manutenção e sinalização de edificações, trilhas e vias de circulação;
- XIV - Manter serviços de controle, conservação e vigilância de áreas, edificações e componentes do patrimônio móvel e imóvel para seu adequado uso e conservação;
- XV - Aplicar normas para a utilização adequada de veículos, máquinas e equipamentos dentro do Parque Natural Colaborativo;
- XVI - Elaborar e executar projetos específicos de proteção e desenvolvimento do Parque Natural Colaborativo, observando as estratégias e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Colaborativo;
- XVII - Programar, requisitar e acompanhar as aquisições do Parque Natural Colaborativo, mantendo atualizados os registros de entrada e de saída de material em estoque;
- XVIII - Estabelecer e aplicar mecanismos para controle do recebimento de bens e serviços, definindo regras para movimentação e alienação de bens;
- XIX - Promover a integração entre as ações de manejo do Parque Natural Colaborativo e as das demais unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares;
- XX - Apoiar, propor e executar ações de restauração e recuperação das áreas degradadas ou alteradas localizadas no interior do Parque Natural Colaborativo, podendo utilizar para esse fim processos de produção sustentável de alimentos, tais quais sistemas agroflorestais ou similares, observado o disposto no Plano de Manejo;
- XXI - Desenvolver e executar planos de marketing ambiental e cultural e produção de material promocional;
- XXII - Manifestar-se sobre a realização de visitas, pesquisas, filmagens, fotografias etc., submetendo as requisições à aprovação do Conselho Colaborativo;
- XXIII - Analisar e manifestar-se, de acordo com sua área de competência, sobre a instalação de atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, quando afetar diretamente a unidade de conservação;
- XXIV - Gerir contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos relativos às atividades do Parque Natural Colaborativo;

XXV - Divulgar a criação e implantação do Parque Natural Colaborativo para a comunidade beneficiada, fazendo constar os nomes das partes em placas, folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste instrumento, observando-se as limitações impostas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

XXVI - Convocar as reuniões ordinárias do Conselho Colaborativo de acordo com o calendário estabelecido pela Plenária e as extraordinárias por iniciativa própria ou quando solicitado pelos membros do Conselho Colaborativo, conforme disposto no Regimento Interno;

XXVII - Prestar contas ao Conselho Colaborativo dos investimentos realizados na unidade de conservação, bem como das ações executadas e do atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em periodicidade anual;

XXVIII

- Representar o Conselho Colaborativo;

XXIX - Tomar decisões, de caráter urgente, mediante consulta e aprovação dos membros do Conselho Colaborativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES INDIVIDUAS

4.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos nele assumidos, são atribuições específicas das partes:

4.2. O **COLABORADOR PROPONENTE** deverá exercer interinamente o cargo de Gestor até a realização de eleição pela Plenária do Conselho Colaborativo.

4.3. A primeira reunião ordinária do Conselho Colaborativo, em que se iniciará o processo deliberativo para eleição do Gestor, deverá ser convocada pelo COLABORADOR PROPONENTE em até 30 (trinta) dias da publicação do ato de criação da unidade de conservação.

4.4. O **COLABORADOR CEDENTE** atua igualmente na condição de Colaborador Proponente, integrando o processo colaborativo com os direitos e deveres inerentes a essa qualidade, participando da estruturação, da construção e da condução do projeto de criação e gestão da unidade, sem prejuízo das funções patrimoniais previstas nos itens seguintes.

4.5. O **COLABORADOR CEDENTE**, na qualidade de órgão gestor do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás, deverá ceder o uso, a título gratuito, da área em que se localiza o Parque Natural Colaborativo Morro da Serrinha para fins de instituição e funcionamento da unidade de conservação, pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, renovável por igual período mediante ato formal e prévia manifestação do COLABORADOR CEDENTE, na forma da Cláusula Décima Segunda e do respectivo Termo de Cessão de Uso, sempre que os objetivos do Parque estiverem sendo cumpridos.

4.6. Compete ainda ao **COLABORADOR CEDENTE** manifestar-se previamente sobre quaisquer destinações ou cessões da área para finalidades distintas daquelas relacionadas à gestão da unidade de conservação, como cláusula de salvaguarda do patrimônio público. A manifestação deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da provocação formal, a fim de não paralisar as

deliberações submetidas ao Conselho Colaborativo.

4.7. A **SEMAD** deverá ceder o uso da área em que se localiza o Parque Natural Colaborativo Morro da Serrinha ao Gestor, a fim de que os objetivos estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO sejam alcançados, e exercerá a indução, a coordenação e a supervisão técnica do processo colaborativo, nos termos da Lei estadual nº 14.247/2002 e da Instrução Normativa SEMAD nº 23/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

5.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, constituem atribuições dos parceiros, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Apoiar a elaboração do Plano de Trabalho, do Plano de Manejo e do Plano Operativo Anual (POA), Plano de Gestão ou documento equivalente;
- II - Garantir publicidade e transparência às reuniões e aos atos do Conselho Colaborativo;
- III - Envidar esforços de captação de recursos visando à execução das atividades de gestão;
- IV - Promover a articulação com parceiros locais que possam contribuir com a execução das atividades constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- V - Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos e financeiros destinados à implementação das ações decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- VI - Indicar ao menos um responsável por este TERMO DE COLABORAÇÃO que responderá pelas atribuições individuais e conjuntas;
- VII - Participar de todas as ações, reuniões, oficinas e da construção do Plano de Manejo, bem como das ações operacionais de proteção, acompanhamento de visitantes, relacionamento com o entorno e demais atividades relacionadas à implementação da unidade de conservação;
- VIII - Responder por eventuais danos ou prejuízos que, por seus servidores, funcionários, prepostos ou agentes terceirizados, vier a causar à outra parte ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam ensejar;
- IX - Observar a legislação pertinente e responder por quaisquer ações ou encargos cíveis, trabalhistas, previdenciários ou de outra natureza eventualmente decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial envolvendo seus respectivos servidores, funcionários, prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VISITAÇÃO, DO USO PÚBLICO E DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES POR TERCEIROS

6.1. A visitação e o uso público do Parque Natural Colaborativo observarão o Plano de Manejo e as diretrizes do Conselho Colaborativo, assegurada a

compatibilidade com a finalidade de conservação ambiental da unidade.

6.2. A execução de atividades por terceiros e a cessão de uso de espaços do imóvel público, ainda que com finalidade de sustentabilidade econômico-financeira da unidade, quando envolverem exploração econômica de bem público, dependem de prévio procedimento seletivo que assegure a observância dos princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, cuja exigência não pode ser substituída por deliberação interna do Conselho Colaborativo.

6.3. A cessão de uso de espaços do imóvel público, inclusive quando destinada à gestão do Parque Natural Colaborativo, depende de prévia e expressa anuência do **COLABORADOR CEDENTE**, formalizada por ato administrativo próprio e mediante a celebração do competente instrumento de cessão de uso, nos termos da Lei estadual nº 17.928/2012. A deliberação do Conselho Colaborativo, ainda que conte com a participação do COLABORADOR CEDENTE, não supre a necessidade da referida anuência nem substitui a formalização do respectivo instrumento. A eventual dispensa de celebração de Termo Aditivo ao presente Termo de Colaboração não afasta a obrigatoriedade de celebração do instrumento formal de cessão de uso, quando exigido pela legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. As atividades decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas fielmente pelas partes, nos termos ora estabelecidos, respondendo cada uma delas pelas ações que lhes forem designadas, com o devido acompanhamento a ser realizado pelo Conselho Colaborativo do Parque Natural Colaborativo Morro da Serrinha e pelo(s) gestor(es) designado(s) pelas partes para acompanhar este TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 20-A da Lei estadual nº 14.247/2002.

7.2. As ocorrências relativas à execução serão formalizadas por meio de relatórios e inspeções registrados no SEI!, devendo a parte interessada comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a expiração da vigência ou a necessidade de prorrogação do instrumento, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

7.3. É assegurado o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas relativos à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E DAS RECEITAS

8.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros, entre os partícipes.

8.2. Não configuram repasse de recursos pelo COLABORADOR CEDENTE ou pela SEMAD ao Gestor as ações de apoio à unidade de conservação já atribuídas a estes entes por força de lei ou por este instrumento, tais como fiscalização, prevenção a queimadas e incêndios, dentre outras.

8.3. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, implementação, proteção e recuperação de áreas, dentre outras, serão assumidas pelas partes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou por recursos próprios ou de terceiros.

8.4. Os recursos humanos utilizados para o desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO não sofrerão

qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia.

8.5. As receitas auferidas com visitação, eventos, serviços de apoio ao visitante e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Parque Natural Colaborativo serão integralmente destinadas à sustentabilidade econômico-financeira da unidade, vedada a sua apropriação pelos partícipes a título de lucro.

8.6. Os recursos provenientes da visitação e da exploração econômica da unidade de conservação de domínio público observarão o disposto no art. 33 da Lei estadual nº 14.247/2002, sendo recolhidos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, em conta específica vinculada à gestão da unidade, na forma da regulamentação aplicável.

8.7. Caso o Gestor venha a arrecadar receita em decorrência da gestão direta de bem de domínio público ou venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos como forma de conferir efetividade a este TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais e o disposto nos itens 8.5 e 8.6.

9. CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão submetidos anualmente à aprovação do Conselho Colaborativo do Parque.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COEXISTÊNCIA COM O CONTRATO DE OBRAS EM ANDAMENTO

10.1. As partes reconhecem que a área objeto deste instrumento é simultaneamente alvo de contrato de obras em andamento (SISLOG nº 118544), cujo objeto compreende serviços de implantação, urbanização e adequação do Parque, incluindo terraplenagem, pavimentação, drenagem, instalações elétricas e de iluminação, paisagismo, construção de equipamentos e mobiliário urbano.

10.2. Enquanto vigente o contrato de obras, o COLABORADOR CEDENTE mantém integralmente a posição de contratante, com todas as prerrogativas e obrigações inerentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a fiscalização da execução e o recebimento dos serviços, competências indelegáveis ao Conselho Colaborativo. As deliberações do Conselho Colaborativo não produzem efeitos sobre a execução do contrato de obras nem sobre as obrigações contratuais do COLABORADOR CEDENTE na condição de contratante.

10.3. Durante a execução das obras, o respectivo canteiro de obras permanecerá sob o domínio da empresa contratada, sendo inviável, nesse estágio, a gestão privada da área pelo COLABORADOR PROPONENTE ou pelo Gestor eleito pelo Conselho Colaborativo, sem prejuízo das tratativas de transição a serem definidas no Plano de Trabalho.

10.4. A área impermeabilizada no âmbito do Parque Natural Colaborativo não poderá superar 15% (quinze por cento) do total da área da unidade, nos termos do art. 20-A, § 5º, da Lei estadual nº 14.247/2002. Previamente à criação formal da unidade de conservação, será juntada aos autos manifestação técnica da SEMAD atestando a conformidade das intervenções previstas no contrato de obras com o referido limite de impermeabilização.

10.5. Concluídas as obras, os bens e melhorias resultantes integrarão o patrimônio público estadual e a infraestrutura da unidade de conservação. A incorporação dessas benfeitorias ao regime do Parque Natural Colaborativo e a definição da responsabilidade pela respectiva manutenção, a partir desse momento, integrarão as obrigações dos colaboradores nos termos do Plano de Trabalho.

11. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. São vedações aplicáveis aos partícipes:

a) A execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) A utilização da área para finalidade diversa da criação e gestão do Parque Natural Colaborativo, bem como o exercício de atividades com fins lucrativos, admitidas apenas as atividades voltadas à sustentabilidade econômico-financeira da gestão, nos termos do art. 20-A, § 1º, inciso VIII, da Lei estadual nº 14.247/2002;

c) A participação da SEMAD na gestão direta da unidade de conservação, ressalvada a hipótese excepcional de afastamento do Gestor;

d) O trespasse ou a cessão a terceiros da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de subcontratação parcial e de cessão de uso de espaços aprovadas na forma deste TERMO DE COLABORAÇÃO e da legislação aplicável.

12. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo prazo determinado de 2 (dois) anos.

12.2. O prazo referido no item 12.1 poderá ser renovado por igual período, sempre que os objetivos do Parque estiverem sendo cumpridos, mediante deliberação formal do Conselho Colaborativo e prévia manifestação do COLABORADOR CEDENTE, na condição de titular do patrimônio cedido. A deliberação de renovação deverá ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes do termo final da vigência, por maioria dos membros do Conselho, e ser formalizada por Termo Aditivo.

12.3. Considerando que a legislação admite prazo de até 2 (dois) anos para a elaboração do Plano de Manejo, principal documento de planejamento da unidade, as partes envidarão esforços para assegurar a continuidade do instrumento durante a fase de conclusão do referido Plano, observado o disposto no item 12.2.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. A denúncia ou rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

14.2. Caso a denúncia ou rescisão ocorra por iniciativa do COLABORADOR PROPONENTE, a SEMAD realizará chamamento público para selecionar outra instituição interessada em participar da gestão do Parque Natural Colaborativo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

14.3. Caso haja perda dos objetivos da unidade de conservação, conforme

disposto em decisão do Conselho Colaborativo e/ou laudo técnico elaborado pela SEMAD, o Chefe do Poder Executivo destituirá o Parque Natural Colaborativo, redesignando a área, quando viável, para outra modalidade de unidade de conservação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação de extrato do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será providenciada pela SEMAD, no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o quinto dia útil a partir da publicação do ato de criação da unidade de conservação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

16.1. A SEMAD promoverá o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente ajuste.

16.2. Devem as partes dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Estado de Goiás e aos servidores de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que porventura surjam durante a operacionalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão resolvidos pelo Conselho Colaborativo e pelos partícipes envolvidos, com formalização por Termo Aditivo quando necessário, observados os atos normativos da SEMAD relativos aos procedimentos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este TERMO DE COLABORAÇÃO, caso não sejam equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que, observadas as cláusulas de conciliação, mediação e arbitragem acima, não possam ser resolvidas por aquelas vias, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de assinatura eletrônica.

PARTÍCIPES:

JOÃO VICTOR MARTINS RIOS BORGES
ONLY MUSIC PRODUÇÕES LTDA
COLABORADOR PROPONENTE
< assinado eletronicamente >

GEAN CARLO CARVALHO
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG
COLABORADOR PROPONENTE E CEDENTE
< assinado eletronicamente >

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
REPRESENTANTE
< assinado eletronicamente >



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR MARTINS RIOS BORGES, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO CARVALHO, Secretário (a)**, em 03/07/2026, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92689449** e o código CRC **BE429BDA**.



Referência: Processo nº 202618037006399



SEI 92689449